



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PERNAMBUCO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**A2 ENGENHARIA LTDA**  
**08/2024 A 01/2024**



**LOCAL: IPOJUCA**  
**ATIVIDADE: Construção de Edifícios**  
**CNAE: 4120400**

## ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

### DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE .....	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA .....	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ....	8
G. CONCLUSÃO .....	15

### ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos	A001
2. Termos de Declarações	A005
3. Ata de audiência	A031
5. Cópias das TRCTs, FGTS e guias do seguro desemprego	A034
6. Relatório fotográfico	A157
7. Cópias dos Autos de Infração	A163
8. Cópia do Contrato de prestação de serviço	A255
9. Cópia do Contrato Social	A265
10. Cartão de CNPJ	A274

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

NOME	CARGO	DOC
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NOME	CARGO	DOC
[REDACTED]	Procuradora	[REDACTED]
[REDACTED]	Procuradora	[REDACTED]
[REDACTED]	Segurança Institucional	MAT [REDACTED]
[REDACTED]	Segurança Institucional	MAT [REDACTED]
[REDACTED]	Segurança Institucional	MAT [REDACTED]

### POLÍCIA FEDERAL RODOVIÁRIA

NOME	DOC
[REDACTED]	CPF [REDACTED]

## A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 20/08/2024 a 12/01/2024
- 2) **Empregador:** A2 ENGENHARIA LTDA
- 3) **CEI/CNPJ:** 54.951.803/0001-50
- 4) **CNAE:** 33.14-7-07 -
- 5) **Qualificação dos sócios:** [REDACTED] CPF  
[REDACTED] e [REDACTED], CPF [REDACTED]
- 6) **Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador:**  
Dra [REDACTED], OAB- PE [REDACTED] e Dra. [REDACTED],  
OAB PE [REDACTED]

## B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

<b>Empregados alcançados:</b> 20
<b>Empregados no estabelecimento:</b> 20
<b>Mulheres no estabelecimento:</b> 0
<b>Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal:</b> 0
<b>Mulheres registradas:</b> 0
<b>Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo:</b> 20
<b>Total de trabalhadores afastados:</b> 20
<b>Número de mulheres afastadas:</b> 0
<b>Número de estrangeiros afastados:</b> 0
<b>Valor líquido recebido rescisão:</b> R\$ 76.542,75
<b>Número de autos de infração lavrados:</b> 15
<b>Termos de apreensão e guarda:</b> 0
<b>Número de menores (menor de 16):</b> 0



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT  
Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT  
Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho e Promoção do Trabalho Decente- CGFIT  
Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em Pernambuco

<b>Número de menores (menor de 18): 0</b>
<b>Número de menores afastados: 0</b>
<b>Termos de interdição: 0</b>
<b>Guias seguro desemprego emitidas: 20</b>
<b>Número de CTPS emitidas: 0</b>
<b>Ocorrência caracterizadora do TAE: condições degradantes</b>

***B. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:***



#### Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capítulo)
<b>Empregador:</b> CNPJ 54.951.803/0001-50 AZ ENGENHARIA LTDA			
1	228385261	16/10/2024 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990.)
2	228411734	18/10/2024 0011673	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. (Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	228411874	18/10/2024 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
4	228411882	18/10/2024 0022047	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.)
5	228411921	18/10/2024 1071106	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, Inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.)
6	228411947	18/10/2024 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	228861489	20/12/2024 3181537	Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR18. (Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c Itens 18.5.1, alínea "d", 18.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
8	228861497	20/12/2024 3181570	Disponibilizar instalação sanitária na frente de trabalho em desacordo com o estabelecido no subitem 18.5.7 da NR 18 e/ou deixar de disponibilizar local para refeição dos trabalhadores nas frentes de trabalho e/ou fornecer local para refeição nas frentes de trabalho sem observar as condições mínimas de conforto e higiene, e/ou sem a devida proteção contra as intempéries. (Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c Itens 18.5.7, alíneas "a" e "b", e 18.5.7.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
9	228861501	20/12/2024 1242679	Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho. (Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
10	228861519	20/12/2024 1242687	Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas nos itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24. (Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c o itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
11	228861527	20/12/2024 1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura. (Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
12	228861551	20/12/2024 1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24. (Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
13	228861560	20/12/2024 1242768	Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia. (Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
14	228861578	20/12/2024 1242830	Deixar de fornecer gratuitamente ao trabalhador vestimentas de trabalho. (Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c o item 24.8.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
15	228863791	20/12/2024 1242865	Deixar de realizar, periodicamente, limpeza, higienização e manutenção, em conformidade com a legislação local, nos locais de armazenamento de água potável.

**Número   DataLav.   Ementa   Descrição da ementa (Capítulo)**

(Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

#### **D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Alojamento do empregador A2 ENGENHARIA LTDA, localizado na Rua UM, n. 50, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca, conhecido como prédio de “Seu [REDACTED]” em frente ao posto Ipiranga.

#### **E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA E RELAÇÃO CONTRATUAL COM A COM CONSTRUTORA LTDA**

A empresa A2 ENGENHARIA LTDA firmou contrato de prestação de serviço com a CPM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001/60, cujo objeto consiste em “prestar o serviço de assentamento de meio-fio, construção de poço de visita em alvenaria de blocos estruturais de concreto, execução de pavimentação de paralelepípedo, execução de calçada em concreto moldado in loco e movimentação de terra, no Município de Ipojuca-PE”.

Durante a fiscalização, foram inspecionadas as frentes de trabalho localizadas nas ruas 02 (dois), 43 (quarenta e três) e 49 (quarenta e nove), onde eram executados os serviços de pavimentação e calçadas, e também foi inspecionado o alojamento da contratada, localizado no mesmo prédio do alojamento da contratante. Foi constatado que a contratada fazia uso da cozinha e refeitório da contratante, bem como das instalações do canteiro de obras da tomadora.

No dia 22 de agosto de 2024, às 10h30, foi realizada uma audiência na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Recife para tratar das irregularidades identificadas durante ação fiscal realizada nos dias 19 e 20 de agosto. A operação constatou situações de trabalho análogo ao de escravo em trabalhadores vinculados às empresas CPM Construtora LTDA e A2 Engenharia LTDA. A audiência foi presidida pela Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] coordenadora da operação de fiscalização, com a participação dos Auditores-Fiscais [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED], além de representantes das empresas envolvidas.

Durante a audiência, a Auditora-Fiscal do Trabalho esclareceu as condições em que os trabalhadores foram encontrados. Foram destacadas irregularidades como precariedade nos alojamentos, ausência de medidas adequadas de saúde e segurança, falta de registro em carteira e atrasos salariais. Essas constatações caracterizaram o trabalho análogo ao de escravo. Foi informado ainda que dois trabalhadores, incluídos na listagem inicial de notificação vinculada à NAD nº 19083531410-2, estavam registrados na CPM Construtora LTDA. Diante disso, esses dois trabalhadores foram excluídos das medidas determinadas pela fiscalização, já que possuíam vínculo formal com a empresa e não estavam submetido as mesmas condições que os demais.

O representante da CPM Construtora LTDA, ao se manifestar, declarou que a empresa contratou serviços discriminados em notas fiscais, separando materiais de mão de obra. Reconheceu a existência de problemas e destacou que a empresa, embora tenha histórico reduzido de ações trabalhistas, está disposta a buscar um acordo dentro da legislação. Além disso, demonstrou interesse em manter o contrato com a A2 Engenharia LTDA e ajustar as condições conforme necessário.

Após a análise das informações apresentadas, a fiscalização concluiu que, apesar da relação contratual entre CPM e A2 Engenharia, esta última foi responsável pelas condições de trabalho identificadas. Assim, foi determinada, conforme ata da audiência anexa, adoção das seguintes providências:

1. Cessação imediata das atividades dos trabalhadores nas condições irregulares.
2. Pagamento das verbas rescisórias até o dia 28 de agosto de 2024, às 9h, na Superintendência Regional do Trabalho.
3. Retorno dos trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação de serviços aos seus locais de origem.
4. Cumprimento das obrigações contratuais e regularização das condições de trabalho.

## **F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO**

Ao longo da inspeção nas frentes de trabalho e no alojamento disponibilizado aos trabalhadores, e a partir das informações obtidas junto aos trabalhadores e ao empregador, a Auditoria Fiscal do Trabalho identificou várias irregularidades e condições prejudiciais aos trabalhadores na execução de suas atividades, que levaram os auditores a concluírem que os trabalhadores alojados nos apartamentos nº 1 a nº 8, do edifício localizado na Rua UM, nº 50, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca - PE, estavam submetidos a uma condição análoga à de escravo, na modalidade de Condição Degradante de Trabalho, Vida e Moradia, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021. Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção da inspeção do trabalho, no sentido de cessar tais agressões. As ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, a submissão dos trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

#### **DA INFORMALIDADE E IRREGULARIDADE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

A Auditoria Fiscal identificou irregularidades trabalhistas que agravavam as já precárias condições enfrentadas pelos 20 trabalhadores que laboravam em favor da construtora. Essas irregularidades foram objeto de uma autuação específica. Os trabalhadores, embora atuassem de forma contínua no local, não tinham vínculo trabalhista regularmente formalizado. Nem tampouco tiveram as Carteiras de Trabalho anotadas, apesar de estarem presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade. A falta de formalização do contrato de trabalho demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade, o que impedia os trabalhadores de acessar os direitos trabalhistas e previdenciários, assim como o saldo do depósito do FGTS, uma vez que esses não foram recolhidos pelo empregador. Os trabalhadores não tinham sequer o registro de seus contratos de trabalho, e seus direitos trabalhistas não eram cumpridos.

#### **DA SUJEIÇÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO DEGRADANTE**

Na inspeção, foi constatado que os trabalhadores da empresa atuada faziam uso da cozinha e do local de refeição do alojamento da tomadora. Verificou-se que o edifício era composto por 14 apartamentos, dos quais oito (8) estavam ocupados pelos

trabalhadores da A2 ENGENHARIA LTDA. Os apartamentos de 1 a 7 estavam localizados no primeiro andar, e o apartamento nº 8 estava no segundo andar. No segundo andar, também se localizavam a cozinha e o refeitório, instalados no apartamento nº 10. Nos apartamentos 9, 11 a 13, estavam alojados os empregados da tomadora de serviço. Por fim, no apartamento nº 14 funcionava o escritório da tomadora.

Foi verificado que a cozinha e o refeitório localizados no apartamento nº 10, em finais de semana alternados, eram mantidos fechados, uma vez que, nesses finais de semana, os empregados da tomadora retornavam para suas residências de origem. Todavia, parcela dos empregados da A2 ENGENHARIA LTDA permanecia nos alojamentos, sem acesso à cozinha e ao refeitório. Acrescente-se, ainda, que as três refeições eram preparadas por uma cozinheira contratada pela CPM CONSTRUTORA LTDA. Dessa forma, em finais de semana alternados, os trabalhadores da A2 ENGENHARIA LTDA, além de não terem acesso às instalações, permaneciam sem alimentação, uma vez que o empregador não adotava outro meio para fornecer o alimento.

Constatou-se também que o empregador não remunerava o transporte de retorno dos trabalhadores às suas residências durante os finais de semana, de modo que estes precisavam permanecer no alojamento ou custear o seu transporte de retorno para casa. Neste aspecto, destacamos a inobservância da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PASSAGEM QUINZENAL da convenção coletiva, que dispõe que“1 - Os trabalhadores que residam no interior de Pernambuco a uma distância de até 300 Km (trezentos quilômetros) dos seus locais de trabalho, e que, por ocupar os alojamentos ou residências/alojamentos próximas ao canteiro de obras, não recebam vales-transportes, receberão do seu empregador, sem desconto em sua remuneração, quinzenalmente, o valor correspondente a 1 (uma) passagem de ida e volta ao lugar em que moram. 2 - Na hipótese do empregado nas condições acima previstas, residir em local que diste além dos 300 Km, será reembolsado do valor equivalente à da passagem de local até aquele limite, mediante a entrega ao empregador, da passagem por ele utilizada, através de ônibus, ou inexistindo este, Kombi ou Toyota. 3 - Os trabalhadores que residam em outro Estado, serão reembolsados nos moldes previstos no item anterior, no valor equivalente a uma passagem de local até 150 (cento e cinquenta) Km”.

Ainda quanto ao transporte dos trabalhadores, registre-se o relato de empregados transportados de seu local de origem até Ipojuca em caminhão baú, transcrevo: “Que veio para obra em um caminhão velhinho da obra; Que havia um caminhão que antes levava e trazia de casa; Que agora não tem mais; Que foi transportado na parte de trás, no baú; Que acha que o caminhão era adaptado; Que tinha quatro bancos; Que não tinha cinto de segurança; Que às vezes viajavam duas turmas dentro do baú do caminhão; Que naquela época sua turma tinha 5 pessoas.”

No ato, a inspeção do trabalho verificou que os trabalhadores estavam dormindo sobre uma estrutura rígida de madeira, que apresentava ser uma cama box. Todavia, ao verificar a consistência da estrutura, constatou-se que ela não apresentava revestimento, mas apenas uma fina camada de espuma. Foi constatado que, em cima de algumas dessas estruturas de madeira, havia colchonetes e, ainda, colchões diretamente sobre o chão. Também foi verificada a ausência de fornecimento de roupa de cama e travesseiros, superlotação dos quartos, com camas justapostas, ausência de ventilação artificial, falta de limpeza e higienização dos alojamentos, os quais foram encontrados com visível sujidade e cheiro fétido nos banheiros, além de lixo espalhado pelo ambiente, como restos de comida, garrafas de refrigerante e latas de aguardente.

Conforme relatado de forma unânime pelos empregados e confirmado pela engenheira da CPM CONSTRUTORA LTDA, a água do alojamento era oriunda de um poço e apresentava cheiro fétido. Todavia, era utilizada para higiene pessoal e lavagem de roupas e utensílios da cozinha. Para ilustrar, transcrevo parte da declaração de um dos empregados: “Que a água de tomar banho tem cheiro fétido; “Que a água de tomar banho tem cheiro fétido; Que a água de ‘todo canto’ tem cheiro ruim, do banheiro e da pia; Que em uma reunião foi solicitado que melhorassem a água; Que faz duas semanas que pediram a melhoria da água.” Um outro trabalhador declarou “Que a água de tomar banho não presta; Que tem cheiro de ‘podre’; Que a água vem de um poço; Que toma banho com essa água, escova a boca e lava a roupa.”

Quanto às medidas de prevenção de riscos ocupacionais, durante a inspeção foi constatada a ausência de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como boné, óculos de proteção, luvas e vestimentas. Conforme relato dos trabalhadores, o empregador forneceu para alguns trabalhadores camisa como vestimenta, e deixou de

fornecer a calça comprida. Nesse aspecto, destacamos que a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME DE TRABALHO, da convenção coletiva, diz: “1 - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, após 15 (quinze) dias a contar da admissão, e a cada 8 (oito) meses, 02 (dois) uniformes de trabalho, compostos de 01 (uma) camisa de brim e 01 (uma) bermuda ou calça comprida, conforme opção do trabalhador, respeitada a questão de gênero no ato do fornecimento. 2 - O fornecimento de calça comprida será obrigatório quando o seu uso decorrer de exigência de norma de segurança e saúde do trabalhador.” Segundo declaração dos trabalhadores: trabalhadores “que recebeu duas fardas para trabalhar; que ele mesmo lava as fardas; que a empresa não lavas as fardas; que recebeu camisa e bora, mas que cala não tem; que não recebeu até hoje; que usa sua própria calça; que sábado mesmo cobrou o fardamento dos trabalhadores ao dono da empresa e ele disse que ia trazer, mas até agora não trouxe; que tem muita gente sem farda.” Outro trabalhador esclareceu “Que não recebeu luva e chapéu; Que lava a camisa todos os dias; Que sua a mesma calça sem lavar todos os dias; Que a camisa seca porque é ‘fininha’.”

Quanto à gestão dos riscos ocupacionais e adoção de medidas de prevenção, constatou-se que os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos ocupacionais admissionais e, ainda, a ausência de análise dos riscos ocupacionais e implementação de medidas preventivas, notadamente o risco ocupacional ergonômico atrelado à carga das pedras de meio-fio, com cerca de 125 kg, e o risco físico de calor, em razão da atividade realizada a céu aberto.

Da análise do programa de gerenciamento de risco ocupacional exibido pelo empregador, constatou-se a ausência da real descrição das atividades executadas pelos trabalhadores. Conforme descrito acima, o empregador firmou contrato para prestar o serviço de assentamento de meio-fio, construção de poço de visita em alvenaria de blocos estruturais de concreto, execução de pavimentação de paralelepípedo, execução de calçada em concreto moldado in loco e movimentação de terra, no Município de Ipojuca-PE. Todavia, tais atividades não estão descritas no PGR, razão pela qual os riscos das atividades não foram avaliados, nem foram adotadas medidas de prevenção. Verificou-se que consta a seguinte descrição da função de servente: “Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e

compactando solos. efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.” Tais descrições não correspondem à realidade encontrada durante a inspeção, vez que não há serviço de demolição e, de outra sorte, o programa não descreve as atividades de transporte de pedras de cerca de 125 kg, não há referência à atividade ser realizada a céu aberto sujeita a calor. A análise de tais riscos se faz indispensável, haja vista que os trabalhadores são remunerados por produção, de modo que a sobrecarga de trabalho está intimamente relacionada ao ritmo de trabalho, intensidade e temperatura do ambiente de trabalho.

Durante a inspeção das frentes de trabalho, a fiscalização constatou a ausência de local protegido contra intempéries para a tomada de refeição e a ausência de instalação sanitária. Em entrevista aos trabalhadores, estes relataram: “Que no almoço as ‘quentinhas’ são levadas num carro para o canteiro; Que come as quentinhas embaixo de uma sombrinha; Que não tem mesa nem cadeira”. Outro trabalhador, quando questionado, informou “Que está trabalhando na rua 43 ou 47; Que provavelmente é a rua 47; Que no local não tem banheiro químico; Que almoça no trecho; Que almoça ‘embaixo de um pé de pau, numa sombra’; Que faz suas necessidades fisiológicas no mato; Que o canteiro de obras não é muito próximo da atual frente de trabalho.”

#### **-- DA RETENÇÃO PARCIAL DO SALÁRIO:**

Em entrevistas realizadas com os trabalhadores, foi constatado o pagamento de remuneração inferior a um salário mínimo. Conforme esclarecido pelos empregados, a remuneração se dava por diária ou produção. Todavia, nos dias em que não havia material disponível ou em dias de chuva, os trabalhadores não produziam, recebendo, ao término do mês, um valor inferior ao mínimo. Transcrevo relato dos trabalhadores “ Que para o calçamento precisam de areia, pedra e cimento; Que para calçada precisam de cimento, brita e areia; Que se não tiver material não trabalha; Que se houver um atraso de uma máquina, acontece de ficar sem material; Que se não trabalhar não recebe; Que na produção ‘só ganha se fizer’. Um outro trabalhador declarou “Que recebe por produção e só produz se tiver material; Que o material é paralelo, areia, cimento e pó de pedra; Que a empresa providencia o matéria; Que às vezes o material atrasa; Que já ficou sem

produzir por falta de material; Que tem quinzena que não recebe nem quinhentos reais e nem mil reais porque não chega material; Que já teve mês que recebeu menos do salário mínimo”.

Cabe sublinhar que o salário mínimo é o menor valor estipulado como meio de subsistência do trabalhador, diante do preceito constitucional da dignidade humana. Em que pese os inúmeros debates sobre o quantum fixado para o salário mínimo e a sua capacidade real de subsistência para o trabalhador e sua família, a garantia do pagamento do salário mínimo é direito indisponível do trabalhador.

#### DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES

Por tudo acima exposto, foi constatada a sujeição de trabalhadores a condições degradantes, haja vista a existência dos seguintes indicadores:

I) estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal e remuneração aquém da pactuada;

II) inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene e demais necessidades;

III) alojamento sem condições básicas de higiene e conforto;

IV) subdimensionamento de alojamento que inviabilize sua utilização em condições de higiene, privacidade e conforto;

V) ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre o piso ou superfície rígida;

VI) ausência de local adequado para armazenagem e conservação de alimentos e de refeições;

VII) ausência de local para preparo de refeições;

VIII) ausência de local para a tomada de refeições ou local para a tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

IX) inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

X) trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física potencial de causar comprometimento de sua saúde ou segurança;

XI) trabalho executado em condições não ergonômicas associado à aferição de remuneração por produção

## **G. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E CONCLUSÃO**

Em decorrência da inspeção nas frentes de trabalho e no alojamento, a empresa A2 ENGENHARIA LTDA foi notificada, por meio da NAD - Notificação para Apresentação de Documentos nº 21908353140.2-2024, para apresentar documentos em meio digital até às 09h do dia 22/08/2024, bem como foi notificada em audiência a providenciar a imediata cessação das atividades dos 20 (vinte) trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estavam determinando a submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo e a realizar o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados. No curso da fiscalização, o empregador apresentou os trabalhadores e efetuou o pagamento das verbas rescisórias diante da inspeção do trabalho.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção da inspeção do trabalho, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, a inspeção do trabalho constatou que os trabalhadores:

1. [REDACTED] CPF [REDACTED]
2. [REDACTED], CPF [REDACTED]
3. [REDACTED], CPF [REDACTED]
4. [REDACTED], CPF [REDACTED]
5. [REDACTED] CPF [REDACTED]
6. [REDACTED], CPF [REDACTED]
7. [REDACTED], CPF [REDACTED]
8. [REDACTED] CPF [REDACTED]
9. [REDACTED], CPF [REDACTED]
10. [REDACTED], CPF [REDACTED]
11. [REDACTED], CPF [REDACTED]

12. [REDACTED] CPF [REDACTED]
13. [REDACTED], CPF [REDACTED]
14. [REDACTED] CPF [REDACTED]
15. [REDACTED], CPF [REDACTED]
16. [REDACTED], CPF [REDACTED]
17. [REDACTED], CPF [REDACTED]
18. [REDACTED] CPF [REDACTED]
19. [REDACTED], CPF [REDACTED]
20. [REDACTED], CPF [REDACTED], estavam submetidos

**a situações que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições degradantes de trabalho, vida e moradia.**

No curso da ação fiscal, o empregador retirou os trabalhadores do alojamento, conforme notificação, e efetuou o pagamento das verbas rescisórias e o recolhimento fundiário. Foram entregues aos empregados as guias do seguro desemprego na modalidade resgatado, emitidas pela inspeção do trabalho.

Diante das irregularidades constata e da afronta a dignidade humana substanciada no direito de ir e vir, recomenda-se o envio do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho (CONAETE), ao Ministério Público Federal (PFDC) e ao Departamento de Polícia Federal (Coordenação Geral de Defesa Institucional/Diretoria Executiva).

Recife, 13 de janeiro de 2025



Auditora Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

**FIM**